

Estatutos

Cuida d'Bo

ASSOCIAÇÃO DE INTERVENÇÃO NA SAÚDE DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Os a baixo assinantes, membros-fundadores:

Joana Ferreira, nacionalidade portuguesa, com número de identidade 14388458 e domicílio em Rue des Platanes 18, Etterbeek, Bruxelas, Bélgica.

Ana Rita Fontes, nacionalidade portuguesa, número de identidade 15325988 com domicílio na Rua Mário Caes Esteves, n4, 2esq, 2900-714 Setúbal, Portugal.

Miguel Lima Louro, nacionalidade portuguesa, número de identidade 13436717 com domicílio em Bela Vista, Mindelo, Cabo Verde.

Constituíram a Associação sem fins lucrativos (ASBL) *Cuida d'Bo* adotando os estatutos da maneira abaixo descrita:

Capítulo I – Denominação, Sede, Duração

Artigo 1º

Denominação, Sede e Duração

A Associação sem fins lucrativos (ASBL) é constituída sobre a forma de uma entidade dotada de personalidade jurídica, adota a denominação *Cuida d'Bo* e tem sede na Rue des Platanes 18 1040 Etterbeek na região de Bruxelas, Bélgica e constitui-se por tempo indeterminado.

A administração da organização pode substituir a sede da Associação na Bélgica, adaptando a parte dos estatutos onde é estabelecida a indicação da sede da Associação, desde que tal mudança não exija a modificação do idioma dos estatutos de acordo com os regulamentos linguísticos aplicáveis.

Capítulo 2 – Objeto social e Atividades

Artigo 2º

Objeto Social

A Associação *Cuida d'Bo* tem como objetivo fomentar o acesso e conhecimento sobre saúde em mulheres em situação de vulnerabilidade, reduzindo o impacto das barreiras geográficas e económicas no acesso aos serviços de saúde e proporcionando-lhes ferramentas para o autoconhecimento e controlo do seu bem-estar físico, mental e social.

O objeto social da Associação é facilitar e promover ações de cooperação e desenvolvimento entre a União Europeia e os países com menor nível de desenvolvimento, em particular do continente africano.

Pretende atuar na saúde da mulher, com especial enfoque nos cancros mais prevalentes em mulheres, em quatro etapas: Prevenção, Sinalização, Encaminhamento e Monitorização de mulheres em situação de vulnerabilidade.

Artigo 3º

Atividades

As atividades que constituem o objeto social da Associação *Cuida d'Bo* são:

- Difundir ações de sensibilização e educação para a saúde;
- Promover a prevenção e diagnóstico precoce de doenças do foro ginecológico;
- Encaminhar para realização de meios complementares de diagnóstico e terapêutica;
- Prover com meios e equipamentos de diagnóstico fidedignos e de fácil acesso para diagnóstico das diferentes patologias;
- Implementar programas de rastreio para as doenças do foro ginecológico em localidades remotas;
- Ser uma Associação de referência comunitária que facilite o acesso a recursos educativos e informativos no cuidado da saúde da mulher;
- Atuar na redução dos entraves burocráticos no tratamento das patologias do foro ginecológico;
- Desenvolver parcerias com entidades de apoio psicossocial;
- Criar diferentes programas de formação para profissionais de saúde: médicos de medicina geral e familiar, ginecologistas, radiologistas, técnicos de saúde, oncologistas, entre outros, de forma a prepará-los para os diferentes estágios da saúde: prevenção, diagnóstico, tratamento e monitorização destas doenças;
- Ser uma Associação fortemente implicada com os agentes de saúde e sociais locais e reconhecida como parceira fundamental na prevenção e sinalização de

doenças ginecológicas, com especial enfoque em mulheres em situação de vulnerabilidade;

- Implementar respostas adaptadas às necessidades de comunidades mais vulneráveis, garantindo-lhes igualdade de acesso à informação, prevenção, diagnóstico e tratamento.
- Outras atividades alinhadas com a missão da Associação.

Capítulo III – Membros

Artigo 4º

Descrição dos membros: efetivos, honorários e aderentes

1. A Associação é composta por membros efetivos, aderentes e honorários. A Associação tem um mínimo de três membros efetivos com presença preferencialmente nos continentes Europeu e Africano.
2. São membros efetivos as pessoas singulares que exerçam função ativa na Associação, ou que ajudem a atingir o seu objetivo como pessoas recurso. Torna-se membro efetivo qualquer pessoa que preencha um formulário de candidatura e seja apresentada por dois membros efetivos à Assembleia Geral, sendo admitida nesta qualidade pelo pagamento de quota anual e deliberação da referida Assembleia Geral.
3. São membros aderentes as pessoas singulares ou coletivas que queiram dar o seu apoio ou participar nas atividades da Associação. Os membros aderentes comprometem-se a respeitar os estatutos e decisões tomadas de acordo com estes. Os membros aderentes são admitidos mediante formulário de candidatura estabelecido pelo Conselho de Administração e pagamento de quota anual. O Conselho de Administração avaliará secretamente este pedido no prazo que considerar adequado e sem necessidade de justificar a sua decisão.
4. São membros honorários da Associação pessoas relevantes que tenham prestado significativos serviços à Associação – Estatuto atribuído como forma de homenagem;
5. O Conselho de Administração, sob proposta de um dos seus membros, poderá decidir conferir a qualidade de membro honorário a personalidade que tenha demonstrado interesse pelos objetivos e atividades da Associação.

6. O Conselho de Administração mantém registo dos membros. Este registo inclui o apelido, nome e domicílio dos membros ou, no caso de pessoa coletiva, o nome, a forma jurídica e o endereço da sede. O órgão de administração inscreve neste registo todas as decisões de admissão, demissão ou exclusão de membros no prazo de oito dias após tomar conhecimento da decisão. O órgão administrativo pode decidir que o registo seja mantido em formato eletrónico.
7. Apenas os membros efetivos têm voz deliberativa (com voz e voto) nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias. As demais categorias de membros têm voz consultiva, caso sejam convidados pelo Conselho de Administração a participar da Assembleia Geral.

Artigo 5º

Quotização

É fixada pela Assembleia Geral uma quota anual até ao montante máximo de 25 euros.

Qualquer membro que não pague a quota anual no prazo de 6 meses após a data de renovação será demitido pelo Conselho de Administração.

Todos os membros devem pagar a quota anual para poderem gozar de todos os direitos na Associação, com exceção dos membros honorários.

Artigo 6º

Demissão/Exclusão

1. Qualquer membro da Associação é livre de se retirar dela a qualquer momento, enviando a sua carta de demissão por correio eletrónico para o Conselho de Administração.
2. A adesão perde-se automaticamente em caso de falecimento.
3. O membro que não esteja presente nem representado por um terceiro em duas Assembleias Gerais consecutivas, ou que não pague quotas, pode considerar-se renunciado por deliberação da Assembleia Geral.
4. O membro que entenda ser representado por um terceiro numa Assembleia Geral deverá anunciar a sua substituição via correio eletrónico, tendo o Conselho de Administração consentir esta substituição.
5. A exclusão de um associado só pode ser pronunciada pela Assembleia Geral. A proposta de exclusão deverá ser indicada no convite da reunião. O membro deve ser ouvido. Pelo menos dois terços dos membros deverão estar presentes ou

representados na reunião. Caso esta última condição não seja satisfeita, será necessária uma segunda convocatória, cabendo à nova assembleia deliberar, independentemente do número de associados presentes ou representados. A exclusão só é pronunciada se reunir dois terços dos votos emitidos, em ambos os casos.

6. O Conselho de Administração poderá suspender, até decisão da Assembleia Geral, o membro que pratique infração grave aos presentes estatutos, ou cuja atividade exercida em nome da Associação seja contrária ao seu fim, ou o membro que não paga as quotas.
7. Nem o membro suspenso, nem o que perde a qualidade de membro por renúncia, exclusão ou automaticamente, nem os seus beneficiários podem reclamar o património da Associação ou o reembolso das contribuições pagas.
8. O membro só tem direito à recuperação da sua contribuição se tiver sido celebrado entre o órgão de administração e o membro um acordo que estipule as condições de recuperação dessa contribuição.

Artigo 7º

Direitos

Os membros não têm direitos sobre os fundos da Associação e não podem, em caso algum, solicitar qualquer reembolso. Esta exclusão de quaisquer direitos sobre os fundos da ASBL é aplicável em qualquer momento: durante a filiação, no momento da cessação da filiação para qualquer motivo, durante a dissolução da Associação, etc.

Capítulo IV – Conselho de Administração

Artigo 8º

Composição do Conselho de Administração

1. A organização sem fins lucrativos é administrada por um Conselho de Administração composto por pelo menos três pessoas.
2. Os membros do Conselho de Administração são, mediante convocatória, nomeados pela Assembleia Geral da Associação, deliberando por maioria simples dos votos presentes ou representados.

3. O mandato de Administrador é de tempo indeterminado e revogável a qualquer momento pela Assembleia Geral mediante proposta de exclusão indicada no convite. O membro deve ser ouvido. Pelo menos dois terços dos membros deverão estar presentes ou representados na reunião. Caso esta última condição não seja satisfeita, será necessária uma segunda convocatória, cabendo à nova assembleia deliberar, independentemente do número de associados presentes ou representados. A exclusão só é pronunciada se reunir dois terços dos votos emitidos, em ambos os casos.
4. A nova eleição do membro do Conselho de Administração é feita em Assembleia Geral, mediante candidatura de qualquer membro efetivo e deliberado por maioria simples dos votos presentes ou representados, sendo que pelo menos dois terços dos membros efetivos têm de estar presentes.
5. O Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral, é composta por três associados, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral.

Artigo 9º

Competências do Conselho de Administração

1. Ao Conselho de Administração compete a gestão social, administrativa e financeira da Associação, podendo recorrer à contratação de prestação de serviços e dos créditos necessários para garantir o seu eficaz financiamento. Compete ainda ao Conselho de Administração representar a Associação em juízo e fora dele.
2. Os únicos atos que não são da sua competência são os reservados à Assembleia Geral por lei ou pelos presentes Estatutos. Os membros do Conselho de Administração exercem os seus poderes conjuntamente.
3. Cada membro do Conselho de Administração poderá renunciar mediante notificação escrita ao Presidente do Conselho de Administração. Após a sua renúncia, o Administrador permanecerá no Conselho até ser substituído.
4. Em caso de renúncia do Presidente, este deve renunciar mediante notificação escrita dirigida aos restantes dois membros da Direção.
5. Os membros do Conselho de Administração exercem o seu mandato sem qualquer remuneração.
6. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no Código Civil, nomeadamente:

- a. O órgão de administração é convocado pelo respetivo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;
 - b. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
7. As decisões do órgão de administração podem ser tomadas sem reunião, por decisão unânime de todos os Administradores, expressa por correio eletrónico.
 8. O Conselho de Administração pode estabelecer um regulamento interno aprovado em Assembleia Geral por maioria de dois terços dos associados efetivos presentes. Este regulamento interno não pode conter disposições que sejam:
 - a. Contrárias às disposições legais imperativas ou aos presentes Estatutos;
 - b. Digam respeito a matérias para as quais a lei exija uma disposição estatutária.
 9. O Presidente representa a Associação em todos os atos de administração e tem o poder de assinar em nome da sociedade.
 10. Em caso de ausência do presidente, os atos de administração podem ser assinados pelo Vice-presidente e o Secretário-Geral do Conselho de Administração em conjunto.

Artigo 10º

Reuniões

1. A reunião do Conselho de Administração será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração sempre que os interesses da Associação o exigirem, bem como no período de 30 dias após a solicitação de dois membros do Conselho de Administração. O Presidente preside a reunião. Caso o Presidente não possa comparecer ou esteja ausente da reunião, a reunião será presidida pelo membro mais antigo presente. A reunião pode realizar-se em qualquer local mencionado na ordem de convocação ou virtualmente.
- 2.
3. Os Membros do Conselho de Administração serão convocados por correio eletrónico com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a urgência do assunto impedir a convocação da reunião.
4. O Secretário-Geral redige a ata de cada reunião do Conselho de Administração.

Artigo 11º

Constituição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos e representa o poder soberano da Associação.
2. Cada membro efetivo tem direito a um voto.
3. A mesa da Assembleia Geral é composta por pelo menos três membros, um Presidente e dois Secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia Geral e redigir as respetivas atas.

Artigo 13º

Competências da Assembleia Geral

1. Faz parte das competências da Assembleia Geral:
 - Modificar ou aprovar a alteração dos Estatutos;
 - Nomear e demitir membros do Conselho de Administração;
 - Aprovar as contas e o orçamento;
 - Dissolver a Associação de acordo com as disposições legais aplicáveis;
 - Excluir um membro;
 - Transformar a Associação numa empresa com finalidade social;
 - Atuar nos demais casos exigidos pelos estatutos.
2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, nomeadamente que:
 - 2.1. É a Assembleia Geral que elege os titulares dos órgãos da Associação, sempre que os estatutos não estabeleçam outro processo de escolha;
 - 2.2. As funções dos titulares eleitos ou designados são revogáveis, mas a revogação não prejudica os direitos fundados no ato de constituição.

Artigo 14º

Reuniões

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, devendo a Mesa da Assembleia Geral enviar a convocatória com o mínimo de 15 dias de antecedência.

2. A Assembleia Geral, reúne extraordinariamente, por convocação da Mesa da Assembleia Geral, por sua própria iniciativa, ou por requerimento do Conselho de Administração ou a pedido de um quinto dos membros efetivos feito através de correio eletrónico.
3. Do requerimento referido no número anterior deve constar a ordem de trabalhos da reunião.
4. Após recebimento do requerimento referido, a Mesa da Assembleia Geral dispõe de 72 horas para decidir sobre a legitimidade do mesmo.
5. As reuniões extraordinárias são convocadas pela Mesa da Assembleia Geral com um mínimo de 72 horas de antecedência.
6. Se a Assembleia tiver de aprovar contas e orçamentos, estes devem ser anexados à convocatória da Assembleia. Qualquer proposta assinada por um quinto dos membros efetivos deve ser incluída na ordem de trabalhos.
7. Todos os membros efetivos têm o direito de participar na Assembleia Geral. Só podem votar os membros que tenham pagado as suas quotas.
8. As atas são redigidas por um dos secretários da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, por outro Administrador designado para o efeito pelo Conselho de Administração.
9. As atas são assinadas pelo Presidente e por outro Administrador designado para o efeito pelo Conselho de Administração e conservadas digitalmente em localização acessível aos membros efetivos da Associação.
10. Assembleia Geral em formato eletrónico: o Conselho de Administração pode prever a possibilidade da realização da Assembleia Geral remotamente, através de um meio de comunicação eletrónico disponibilizado pela Associação. Para efeitos de quórum e requisitos de maioria, os membros que participem na Assembleia Geral por esta via consideram-se presentes no local onde se realiza a Assembleia Geral.

Artigo 15º

Quórum Deliberativo

As decisões da Assembleia Geral devem ser tomadas por maioria de dois terços dos votos dos membros efetivos presentes ou representados. No entanto, para que a assembleia esteja devidamente constituída, é necessária a presença de 50 % dos

membros efetivos mais um, com exceção de certas decisões definidas num eventual regulamento interno.

Capítulo VI – Receitas e Contabilidade

Artigo 16º

Receitas

1. Constituem receitas da Associação, designadamente:
 - a. O produto de quotizações anuais fixadas pela Assembleia Geral;
 - b. Os rendimentos dos bens próprios da Associação e receitas das atividades sociais;
 - c. As liberalidades aceites pela Associação;
 - d. Os subsídios, donativos, contribuições, legados, patrocínios que lhe sejam atribuídos.

Todos estes concedidos tanto para apoiar os objetivos gerais da Associação como para projetos específicos.

Artigo 16º

Contabilidade

1. O exercício financeiro da Associação terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro do mesmo ano. As contas são mantidas de acordo com o disposto no artigo 17 da Lei e seus decretos de implementação aplicáveis.
2. As contas anuais são apresentadas ao escrivão do tribunal comercial nos termos do artigo 26.º da Lei A&F. Se aplicável, as contas anuais são também arquivadas no Banco Nacional da Bélgica, de acordo com as disposições contidas no artigo 17.º, n.º 6, da Lei A&F e nos seus decretos de implementação aplicáveis. Todos os anos, o Conselho de Administração preparará as contas do exercício anterior e submeterá o mesmo à Assembleia Geral para aprovação o mais tardar seis meses após a data de encerramento do exercício.

Capítulo VII – Dissolução e Vários

Artigo 17º

Dissolução

1. A Associação pode ser dissolvida a qualquer momento por decisão da Assembleia Geral com vista à transferência da totalidade do seu património para uma ou mais outras organizações sem fins lucrativos ou ASBL, ou para uma ou mais fundações, universidades ou particulares. de direito público chamado a prosseguir o seu fim desinteressado ou um fim o mais próximo possível deste.
2. A Assembleia Geral só pode dissolver validamente a Associação se a proposta de dissolução constar da ordem do dia e se estiverem presentes ou representados na assembleia pelo menos dois terços dos associados efetivos. Caso esta última condição não seja satisfeita, será necessária uma segunda convocação, cabendo à nova assembleia deliberar validamente, independentemente do número de associados presentes ou representados. A segunda reunião não poderá ser realizada dentro de quinze dias após a primeira reunião.
3. A dissolução só pode ser decidida por maioria de quatro quintos dos votos expressos pelos presentes.

Artigo 18º

Diversos

1. O Conselho de Administração pode submeter à Assembleia Geral um regulamento interno. As alterações a este regulamento podem ser aprovadas pela Assembleia Geral.
2. Todas as matérias não expressamente previstas nos presentes estatutos reger-se-ão pela lei de 27 de junho de 1921, modificado pela de 02/05/2002 que rege as associações sem fins lucrativos.

Artigo 19º

Omissões

1. A tudo o que não esteja previsto nos presentes estatutos e aplicável a legislação em vigor.

2. Sempre que necessário, pode a Assembleia Geral deliberar sobre os casos omissos dos presentes Estatutos.